



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MACAV PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.015.513/0001-39, com sede na Rua Vale Verde, nº. 525, bairro São Salvador, Betim/MG, CEP 32.800-000, neste ato representado por Elzi Rosa de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº. 974.047.806-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 009/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente a **Contratação de empresa para realização, organização e promoção da Festa de Carnaval a ser realizada nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, no município de Papagaios/MG**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (diárias)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>ESTRUTURA DE PALCO COM NO MÍNIMO:</b> Palco 12x08 metros • Fechado com sombrite preto; • Cobertura em lona vinílica anti-chamas; • Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança; • Escadas com corrimão conforme normas de segurança; • 01 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros; • 01 housemix duplo; • 02 torres para P. A. fly; • 02 Praticáveis pantográficos; e	5	1.200,00	6.000,00
	<b>SEGURANÇA E BRIGADISTAS.</b> 16 homens de equipe de apoio, uniformizado para suporte no evento, equipado com rádio comunicador, com lanternas quando necessário, sendo no mínimo 04 brigadistas por dia para atuar na área de segurança civil e combate a pânico e incêndio no evento.	5	1.840,00	9.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b> Banheiros químicos: Deverão ser disponibilizados: - 05 banheiros femininos; - 05 banheiros masculinos. Observação importante: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento	5	1.200,00	6.000,00
<b>TENDAS:</b> 06 Tendas 10x10metros com cobertura de vinil e estrutura metálica.	5	960,00	4.800,00
<b>BARRACA:</b> 10 Barracas 3 x 3 com cobertura de vinil e estrutura metálica.	5	400,00	2.000,00
<b>MÍDIA E DIVULGAÇÃO:</b> 50 horas de veiculação em carro de som na cidade e na região.	1	1.500,00	1.500,00

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), após a prestação dos serviços.

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços).

2.2. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.4. Dos reajustes

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	01007	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	02.11	SETOR DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.10	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Funcional Programática:	13.392.0247.2100	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	1.00.00	

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/03/2018.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Todas as despesas de alimentação e hospedagem de todo pessoal serão por conta do Contratado.

8.7. Providências junto aos órgãos (PMMG/Bombeiros) será por conta da contratada;

8.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Administração.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.1. Advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 29 de janeiro de 2018.

Município de Papagaios/MG  
Mário Reis Filgueiras

Macav Promoções Ltda  
CNPJ/MF 01.015.513/0001-39

Testemunhas:

*Salvador da Silva*  
CPF Nº: 858.123-806-91

*Almeida*  
CPF Nº: 110814.566-39

BETIM - MG  
São Salvador - CEP: 32800-000  
Rua Vale Verde, nº 525  
MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP  
01 015 513/0001-39

01 015 513/0001-39

MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP

Rua Vale Verde, nº 525

São Salvador - CEP. 32800-000

BETIM - MG